

CIRCULAR

N.º 01/2010

DATA DE EMISSÃO: 04-01-2010

ENTRADA EM VIGOR: 05-01-2010

Assunto: **Linha de Crédito para Apoio às Empresas do Sector Agrícola e Pecuário**

Âmbito: **Território Continental**

INDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO
2. INTERVENIENTES
3. BENEFICIÁRIOS
4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO
 - 4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio
 - 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
 - 5.1. Montante de Crédito
 - 5.2. Celebração do contrato
 - 5.3. Número de Operações
 - 5.4. Utilizações
 - 5.5. Prazo da Operação
 - 5.6. Período de Amortização
 - 5.7. Período de Carência
 - 5.8. Taxa de Juro
 - 5.9. Bonificações de Juros
 - 5.10. Pagamento de Juros
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES
 - 6.1. Operações Elegíveis
 - 6.2. Operações não Elegíveis
 - 6.3. Formalização da Candidatura
 - 6.4. Análise da Candidatura
 - 6.5. Enquadramento da Candidatura
 - 6.6. Contratação
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES
 - 7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura
 - 7.2. Prazo para Análise da Candidatura
 - 7.3. Prazo para Análise da Candidatura
 - 7.4. Prazo para Contratação
8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A presente linha de crédito dirige-se às empresas, singulares e colectivas, do sector agrícola e pecuário, que tenham domicílio profissional ou sede social em território continental, com o objectivo de disponibilizar meios para financiar operações destinadas ao desenvolvimento da actividade.

A medida é criada pelo Decreto-Lei nº 1-A/2010, de 4 de Janeiro, em conformidade com o regime comunitário de auxílios de *minimis*, designadamente com as disposições constantes no Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007⁽¹⁾ e nos termos do quadro comunitário temporário, relativo às medidas de apoio estatal, previsto na Comunicação da Comissão 2009/C 261/02.

Através da presente Circular estabelecem-se as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito, conforme disposto ponto 6, do artigo 9º do referido Decreto-Lei.

2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP)
Instituições de Crédito (IC's)

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida constante na presente Circular as Pequenas e Médias Empresa (PME), na acepção da Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003⁽²⁾, que operem nos sectores referidos em 1., quando satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- ⊕ Tenham domicílio profissional ou sede social em território continental;
- ⊕ Estejam em actividade efectiva, num dos sectores referidos;
- ⊕ Estejam registadas para o exercício das actividades;

(1) Publicado no JOUE L 337/35, de 21.12.2007.

(2) Publicado no JOUE L 124/36, de 20.05.2003; Ver Anexo I.

- ⊕ Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- ⊕ Apresentem Certificado de PME (registo a efectuar em www.iapmei.pt);
- ⊕ Não tenham beneficiado de outras ajudas públicas para as despesas a financiar na presente linha;
- ⊕ Não tenham esgotado o limite de apoios de *minimis*, na utilização de medidas anteriores.

4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

A linha disponibiliza um montante máximo de crédito de **50 milhões de euros**. Este valor poderá ser reforçado, até ao limite de 25 milhões de euros, nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

O montante máximo acumulado dos auxílios de *minimis* concedidos globalmente às empresas do sector da produção de produtos agrícolas, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, o limite fixado para Portugal no regime de *minimis* deste sector, designadamente no Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, ou seja 47 782 500 €.

O montante do auxílio a conceder no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de *minimis* enquadrados no regulamento comunitário referido, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite estabelecido para Portugal.

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O crédito é concedido, sob a forma de empréstimo reembolsável, pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o IFAP.

O montante de crédito é definido pela PME, em função das suas necessidades financeiras, e acordado com a IC.

O crédito destina-se a financiar operações de investimento em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, a reforçar o fundo de maneo necessário ao desenvolvimento da actividade e a liquidar dívidas junto de instituições de crédito ou de fornecedores de factores de produção, incluindo bens de investimento.

Na presente medida, o auxílio é concedido sob a forma de bonificação de juros.

O montante individual do auxílio a atribuir a cada PME, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, os limites fixados no regime de *minimis* estipulado no quadro comunitário temporário relativo às medidas de apoio estatal, nos termos do ponto 4.2.2. da Comunicação e 2009/C 261/02, ou seja 15.000 euros.

O valor do auxílio a conceder, por empresa, no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de *minimis*, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite anteriormente referido.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual de crédito a conceder a cada PME resultam do que se determina nos pontos 4.1 e 4.2 da presente Circular.

5.2. Celebração do Contrato

Os contratos são celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP, em que será estabelecida a taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza, bem como os critérios de análise de risco para efeitos de enquadramento no escalão de *spread* máximo e de taxa de bonificação de juros.

5.3. Número de Operações

Cada beneficiário poderá apresentar uma única operação de crédito.

5.4. Utilizações

O crédito pode ser utilizado de forma faseada, até quatro utilizações, a realizar no prazo máximo de doze meses após a data de celebração do contrato.

5.5. Prazo das operações

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de seis anos (72 meses).

5.6. Período de Amortização

Os empréstimos são amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, realizando-se, no máximo, 6 amortizações de capital. A primeira amortização do crédito pode ocorrer, no máximo, três anos após a data da primeira utilização do crédito.

5.7. Período de carência

As operações poderão beneficiar de 2 anos de carência de capital (pagamento da primeira amortização até dois anos após a data da primeira utilização do crédito).

5.8. Taxa de Juro

A taxa de juro nominal, aplicável a estas operações, é indexada à *Euribor a 12 meses*, apurada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês imediatamente anterior ao da data da contratação da operação e ao do início de cada novo período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual.

À taxa de juro determinada conforme o ponto anterior poderá acrescer um *spread* máximo, que vigorará para todo o prazo do empréstimo e que será diferenciado consoante a análise de risco da empresa.

A análise de risco permitirá enquadrar a empresa num dos seguintes escalões de risco: Risco Baixo, Risco Moderado ou Risco Elevado. O *spread* associado a cada escalão de risco, poderá diferir consoante o fixado no protocolo com a IC e será divulgado no site www.ifap.pt.

5.9. Bonificações de Juros

Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, serão atribuídas as seguintes bonificações da taxa de juro, diferenciadas em função da classificação de risco das operações:

- a) Operações de Risco Baixo – 90 % de bonificação;
- b) Operações de Risco Moderado – 85% de bonificação;
- c) Operações de Risco Elevado – 80% de bonificação.

As operações de concentração beneficiam de 100% de bonificação.

Consideram-se operações de concentração, para efeitos de enquadramento na presente medida, as operações de crédito destinadas a financiar a aquisição (total ou parcial), por uma pessoa colectiva, de uma ou mais pessoas colectivas, que operem nos sectores abrangidos pela medida.

As percentagens anteriormente referidas são aplicadas sobre a taxa de referência, criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, excepto se a taxa contratual da operação for inferior à taxa referência, caso em que aquelas percentagens são aplicadas sobre a taxa contratual.

De acordo com a Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência actual é de 4,5%.

As bonificações são creditadas pelo IFAP, na data de vencimento dos juros, na conta da Instituição de Crédito indicada para o efeito.

5.10. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros à taxa contratual, contados dia a dia sobre o capital em dívida. Os juros são postecipados e pagos anualmente, deduzidos do valor da bonificação.

6. FORMALIZAÇÃO E DECISÃO DAS OPERAÇÕES

6.1. Operações Elegíveis

São elegíveis as seguintes operações de financiamento de PME:

- a) Destinadas a financiar a aquisição de factores de produção, neles se incluindo todos os bens de consumo corrente, nomeadamente matéria-prima, mão-de-obra, combustíveis e outros consumíveis;
- b) Destinadas a financiar operações de investimento em activos fixos, corpóreos ou incorpóreos;
- c) Reestruturação ou liquidação de dívidas, junto de Instituições de Crédito ou de Fornecedores, que proporcionem um reforço do Fundo de Maneio necessário ao desenvolvimento da actividade.

6.2. Operações não Elegíveis

Não são elegíveis as seguintes operações:

- a) Destinadas à reestruturação financeira de empresas em dificuldades;
- b) Que visem o financiamento de investimentos apoiados no âmbito do QREN (período 2007-2013) ou de outros investimentos em curso, com financiamento nacional ou comunitário;
- c) Operações financeiras que se destinem directamente a actividades relacionadas com a exportação, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição;
- d) Que se destinem a liquidar ou a reestruturar, créditos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 190/2008, de 25 de Setembro ou do Decreto-Lei nº 74/2009, de 31 de Março.

6.3. Formalização da Candidatura

As PME apresentam a candidatura junto de uma das IC que celebraram protocolo com o IFAP, formalizando-a, com os seguintes documentos:

- ⊕ Mod. IFAP-0562.01.EL - DEZ09 – Formulário de Candidatura;
- ⊕ Mod. IFAP-0563.01.EL – DEZ/09 - Declaração de Dívidas a Fornecedores;
- ⊕ Mod. IFAP-0564.01.EL - DEZ/09 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito;

- ⊕ Cópia do registo de identificação de beneficiário IFAP;
- ⊕ Cópia do registo para o exercício da actividade ou de licenciamento da actividade (quando aplicável);
- ⊕ Cópia das contas dos três últimos exercícios financeiros (Relatório e Contas – Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos e Declaração de Rendimentos - IRS ou IRC), das quais são extraídas as informações necessárias à análise de risco, ou código para acesso à certidão de contas;
- ⊕ Declarações de situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou comprovativos de permissão para consulta destas situações, por parte do IFAP.

Cada PME poderá apresentar 1 única candidatura à presente linha de crédito, não devendo apresentar a sua candidatura em mais do que uma instituição de crédito. No entanto, uma vez recusado o pedido de financiamento pela IC, a empresa poderá solicitar a aprovação da candidatura junto de outra IC.

6.4. Análise da Candidatura

A Instituição de Crédito verifica o preenchimento dos formulários de candidatura e confere a documentação apresentada, assegurando que o processo é instruído com toda a documentação necessária.

Cabe à Instituição de Crédito realizar a análise de cada pedido de financiamento, de acordo com os critérios internos habitualmente utilizados e efectuar a análise de risco da empresa, mediante a utilização cumulativa dos seguintes indicadores económico-financeiros:

	Net Debt / EBITDA (1)	Autonomia Financeira (2)
Risco Baixo	$> 0 \text{ e } \leq 3$	$\geq 30\%$

Risco Moderado	3 a 5	20 a 30%
Risco Elevado	> 5	< 20%

Em que:

$$(1) \text{ Net Debt} = \frac{\text{Dívidas} + \text{Juros} - \text{Disponibilidades}}{\text{EBITDA} \text{ Resultados Operacionais} + \text{Amortizações}},$$

reflecte o número de anos necessário para a empresa liquidar os compromissos;

e

$$(2) \text{ Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Activo Total Líquido}},$$

Inclui em Capitais Próprios os suprimentos consolidados e as prestações acessórias de capital e reflecte a proporção dos activos que são financiados por capital próprio.

Os indicadores económico-financeiros utilizados na análise de risco são calculados com base nas contas do último exercício contabilístico encerrado (Balanço e Conta de Demonstração de Resultados). Havendo razões justificáveis, sob proposta da empresa candidata e com o acordo da Instituição de Crédito, poderá ser tomado como referência, qualquer dos 3 últimos exercícios contabilísticos.

No caso de empresas recentemente constituídas, poderão ser utilizadas contas previsionais.

Da análise de risco efectuada de acordo com os indicadores anteriormente indicados, resulta o enquadramento da empresa num dos seguintes escalões de *spread* bancário máximo: Risco Baixo, Risco Moderado ou Risco Elevado.

O *spread* associado a cada escalão de risco, poderá diferir consoante o fixado no protocolo com cada a IC.

As PME que não possuam contabilidade organizada são enquadradas no escalão de risco elevado.

Após análise e decisão interna favorável, as IC completam o preenchimento do Formulário de Candidatura, Mod. IFAP-0562.01.EL - DEZ/09 e remetem a candidatura ao IFAP, para efeitos de enquadramento na presente medida.

6.5. Enquadramento da Candidatura

Compete ao IFAP proceder à verificação do enquadramento da candidatura na presente linha de crédito e comunicar à IC a sua decisão.

Na análise de enquadramento, o IFAP verificará o cumprimento, por parte da empresa, das condições de acesso à medida, a existência de disponibilidade de *plafond* de crédito, bem como o respeito pelos limites de crédito e de auxílio global e individual.

Caso existam elementos em falta no processo de candidatura, os mesmos serão solicitados à IC, que promoverá junto da empresa a sua obtenção e assegurará o seu envio ao IFAP. O IFAP comunicará à IC e à empresa a sua decisão, indicando, nas operações decididas favoravelmente, qual o valor máximo de crédito a contratar.

6.6. Contratação

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:

⊕ Mod. IFAP-0565.01.TP – DEZ/09 – Contrato

Os contratos deverão respeitar as condições de aprovação da candidatura comunicados pelo IFAP, designadamente no que respeita aos prazos de reembolso e período de carência. Durante a vigência da operação de financiamento estas condições não poderão ser alteradas. Contudo, admite-se a possibilidade da operação ser contratada por valor inferior ao aprovado e de serem efectuados reembolsos totais ou parciais durante a sua vigência.

Após o enquadramento da operação, por parte do IFAP, a IC pode desistir de contratar a operação. Igualmente, a empresa pode cancelar o seu pedido de financiamento ou desistir do processo junto de uma IC e efectuar a contratação da operação, junto de outra IC. Estas situações devem ser comunicadas ao IFAP pela IC que apresentou a proposta para enquadramento.

7. PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura

As empresas podem apresentar a sua candidatura junto de uma Instituição de Crédito protocolada, a partir da data de entrada em vigor da presente Circular. O período de

candidaturas decorre até que se esgote o montante global de crédito e, no máximo, até 30 de Setembro.

7.2. Prazo para Análise da Candidatura

Após análise e decisão interna favorável do pedido de financiamento, as IC remetem a proposta ao IFAP para análise do enquadramento da operação na presente Linha de Crédito, assegurando que a proposta submetida está devidamente instruída, de acordo com o estabelecido no diploma legal e na Circular do IFAP.

As propostas são entregues pela IC no IFAP, no prazo de 10 dias úteis após a decisão interna, presencialmente, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa ou por correio, com aviso de recepção, para o IFAP/DAI/UPRF, Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa.

A data para apresentação de proposta por parte da IC, para enquadramento no IFAP, termina 30 dias após o encerramento do período de candidaturas.

7.3. Prazo para Enquadramento da candidatura

O enquadramento das operações é efectuado por ordem de entrada da proposta no IFAP e comunicado à IC, no prazo de 15 dias úteis, considerando-se como data de entrada da proposta, a data em que o processo esteja formalmente completo.

7.4. Prazo para Contratação

As operações de crédito são contratadas, após informação do IFAP de que as mesmas têm enquadramento na linha de crédito.

As contratações devem ser celebradas, entre a IC e o mutuário, no prazo de 30 dias úteis após o envio da comunicação pelo IFAP e, no máximo, até 31 de Dezembro de 2010. Excepcionalmente, por motivos justificados, comunicados previamente pela IC ao IFAP, o prazo para contratação poderá ser prorrogado, uma única vez.

Os contratos serão entregues pela IC no IFAP, no prazo de 10 dias úteis após a sua assinatura, presencialmente, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande) ou por correio, com aviso de recepção, para o IFAP (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa.

Poderá igualmente ser utilizado o endereço de correio electrónico LCPME2009.Candidaturas, fazendo referência em assunto ao Decreto-Lei nº 1-A/2010 e ao NIF do candidato.

8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

O IFAP credita as bonificações de juros às Instituições de Crédito, nas seguintes condições:

- a) Após comprovação de que os beneficiários têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. Para o efeito, os beneficiários devem remeter às IC as respectivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;
- b) Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no número anterior, bem como a comunicação do pagamento da respectiva amortização;
- c) O montante correspondente às bonificações concedidas será creditado na conta da IC indicada para o efeito no Mod. IFAP-0565.01 TP – Dez/09 - Contrato;
- d) O IFAP promoverá, na mesma conta, todos os movimentos convenientes para regularização de anteriores créditos de bonificações, considerados incorrectamente atribuídos.

As IC devem comunicar ao IFAP, nos 10 dias imediatos à respectiva verificação, os seguintes factos:

- a) Utilizações efectivamente realizadas pelo mutuário - Mod. 0022.000163 “Informação de Utilização de Fundos”;
- b) Alteração da taxa nominal da operação;
- c) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respectiva através do Mod. 0022.000494;
- d) Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. 0022.000353;
- e) Para além destas informações, a IC comunicará, até 45 dias após o início de cada período de contagem de juros, qual a taxa nominal em vigor para esse período. Exceptua-se desta comunicação a informação relativa ao primeiro período.

Procedimento no caso de incumprimento financeiro:

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data;
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento.

Ainda neste caso:

- c) Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efectuado o pagamento das bonificações suspensas;
- d) Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorrecta aplicação de fundos, o IFAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

O IFAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) Se verifique o reembolso antecipado da dívida, comunicado através do Modelo 0022.000353;

- d) Não sejam apresentadas as declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;

A cessação das bonificações acarreta para o mutuário do crédito o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP.

As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas (IFAP e IC), toda a documentação julgada necessária.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O beneficiário deverá guardar os comprovativos da utilização do crédito, durante o período de vigência do contrato, organizados em dossier próprio.

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas no ponto anterior.

O crédito deve poder ser totalmente comprovado com documentos referentes a despesas efectuadas no exercício da actividade:

- a) Consideram-se documentos comprovativos da utilização do crédito para aquisição de factores de produção, as facturas emitidas após a data de celebração do contrato de crédito e respectivos recibos, complementadas, quando solicitado, com comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.);

- b) No caso de liquidação de dívidas a instituições de crédito, consideram-se comprovativos da utilização do crédito, os documentos referentes às transferências efectuadas para liquidação da(s) dívida(s) identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura e o comprovativo de quitação emitido pela instituição de crédito. Estes valores deverão estar suportados por facturas e recibos de igual montante, referentes a despesas efectuadas no exercício da actividade, em data anterior à utilização do crédito;
- c) A liquidação de dívidas a fornecedores (bens de consumo corrente ou de investimento) deve ser comprovada com os recibos referentes ao pagamento das facturas que foram identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura. Quando solicitado, devem ser apresentados comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

Qualquer que seja a utilização do crédito, o valor do IVA, incluído nos documentos comprovativos, não será considerado nos casos que haja lugar à dedução do mesmo. Assim, sempre que o valor do IVA deva ser considerado como despesa suportada pelo beneficiário, deverá ser apresentada declaração das Finanças comprovando o regime de IVA.

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respectivo contrato.

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE PME - MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

EMPRESA - Na acepção da Recomendação da Comissão, de 6 de Maio de 2003, entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica.

MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (PME) – é uma empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros, ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

PEQUENA EMPRESA – é uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou cujo balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

MICRO EMPRESA – é uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou cujo balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

As definições anteriores são válidas para empresas autónomas, conforme definição expressa no Artigo 3º da Recomendação da Comissão, de 6 de Maio de 2003.

Para determinação dos dados devem ser consideradas as contas do último exercício contabilístico encerrado. No caso de uma empresa constituída recentemente podem ser utilizadas estimativas dos valores.

Se determinada empresa não cumprir, à data do encerramento de contas, os limiares referidos, isso não faz perder ou adquirir o estatuto de PME, salvo se tal se repetir durante dois exercícios consecutivos.

Os efectivos a considerar devem ser medidos em UTA (unidades de trabalho a tempo completo, no ano: 1 UTA = 240 horas de trabalho * 8 horas por dia). As pessoas que não tenham trabalhado a tempo inteiro devem ser contabilizadas em fracções de UTA.

O montante de volume de negócios é considerado com exclusão do IVA e de outros impostos directos.

(Não dispensa a leitura integral da Recomendação da Comissão, de 6 de Maio de 2003)